

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 36.411 RELATORA: LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA PARECER Nº 788/2016 APROVADO EM 13.12.2016 PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2016

Examina pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Equipe, no município de Paracatu.

### 1. Histórico

Por intermédio do Ofício nº 594/16, de 26 de outubro de 2016, aqui recebido no dia imediato, a SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, foi à Superintendência Técnica, na data de seu recebimento, para exame preliminar e, a seguir, a esta Câmara de Ensino Fundamental para relatar.

## 2. Mérito

Trata-se de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Equipe, no município de Paracatu, formulado por Elaine Novais Pinto Liska, Diretora do estabelecimento, mediante expediente de 08.9.2016, dirigido, em tempo hábil, à Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

2.1. Das Entidades Mantenedoras/Estabelecimento de Ensino

As entidades CEFUP – Colégio de Ensino Fundamental Paracatuense Ltda – ME e CEMP – Centro de Ensino Médio Paracatuense Ltda., mantenedoras do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente, sediadas na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 199, Bairro Prado, no município de Paracatu foram recredenciadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 44/2013, publicada no "MG" de 09.01.2013, à vista do Parecer CEE nº 1013/2012.

Pela Portaria SEE nº 1075/2007, publicada no "MG" de 25.10.2007, o Colégio Equipe, instalado na sede de sua mantenedora, obteve autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 09 (nove) anos, e do Ensino Médio, por 02 (dois) anos. O Ensino Médio teve renovado seu reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1037/2014, publicada no "MG" de 13.8.2014, à vista do Parecer CEE nº 576/2014.

A partir de maio de 2009, o Colégio Equipe passou a oferecer, também, a educação profissional técnica de nível médio – habilitações profissionais de Técnico em Agricultura e Pecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Estética Facial e Corporal e Técnico em Secretariado, autorizados pela Portaria SEE nº 623/2009 – "MG" de 26.5.2009. No ano seguinte, pela Portaria SEE nº 702/2010 – "MG" de 29.5.2010, foi divulgada a mudança de denominação do Técnico em Agricultura e Pecuária para Técnico em Agricultura e do Técnico em Estética Facial e Corporal para Técnico em Estética. Atualmente, a instituição mantém o Técnico em Agropecuária e o Técnico em Estética, reconhecidos.



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Respondem pelas funções de direção e serviços de secretaria Elaine Novais Pinto Liska e Rosangela Tavares da Silva, respectivamente autorizadas a título precário.

## 2.2. Do Relatório de Verificação in loco.

A existência de condições favoráveis ao postulado vem asseverada em relatório de verificação in loco, favorável ao pleito, datado de 26.9.16, subscrito por Lucimeire Alves Oliveira e Marcelle Adjuto Martins Ferreira Graff, inspetoras escolares da SRE de Paracatu, com o referendum da titular do órgão, Viviane Andrade Porto Campos. Do que foi visto, as senhoras inspetoras escolares prolataram o que se segue.

- ✓ a instituição encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e o FGTS.
- ✓ O Colégio Equipe ocupa imóvel próprio, edificado em 03 (três) pavimentos, cujas instalações, acessíveis, arejadas, seguras e salubres, encontram-se equipadas com material didático e acervo bibliográfico adequados e suficientes.
- ✓ A instituição mantém educação infantil, educação profissional técnica de nível médio, ensino fundamental e ensino médio.
- ✓ O Colégio conta com 284 matrículas, sendo 45 alunos na educação infantil, 62 na educação profissional técnica de nível médio, 63 no Ensino Fundamental anos iniciais, 94 nos anos finais e 20 no Ensino Médio.
- ✓ O corpo docente, técnico e administrativo é habilitado e/ou autorizado a título precário, na forma da lei.
- ✓ A escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, assegurando a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.
- ✓ Os instrumentos legais regimento escolar, proposta pedagógica e calendários estão elaborados de acordo com a legislação vigente.

#### 3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Equipe, no município de Paracatu, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

a) Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/AC